



SUMÁRIO

DECRETO

Gabinete do Prefeito 01

PORTARIA

Gabinete do Prefeito e Outra 03

DECRETO

DECRETO Nº 4.319, DE 01 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da curva de disseminação da COVID-19, no âmbito desta municipalidade no período de 01 à 15 de agosto de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições, com base no art. 59, incisos II e VI da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que é princípio da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, previsto no artigo 4, inciso VI, da Lei n. 13.675, de 11 de junho de 2018, a eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência que possam afetar a vida das pessoas;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) pode inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, de forma permanente, enquanto durar a negativa,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo da Prefeitura Municipal da cidade de São José de Ribamar/MA que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos e regras a serem adotados, de modo excepcional e temporário, no âmbito de competência do Poder Executivo, para fins de intensificação de medidas restritivas voltadas à contenção da disseminação da COVID 19, no âmbito do Município de São José de Ribamar - MA ficam mantidas até pelo menos o dia 15 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 01 à 15 de agosto de 2021, as aulas e demais atividades pedagógicas presenciais públicas pelo período estabelecido no *caput* deste artigo;

Parágrafo único. As atividades pedagógicas e aulas das instituições privadas poderão ocorrer de forma híbrida, limitada a capacidade em 50% (cinquenta por cento), desde que respeitadas todas as regras sanitárias.

Art. 3º Fica liberada a realização de congressos, seminários, plenários e similares organizados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal ou que sejam realizados nas suas dependências, bem como os eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e outros eventos, com capacidade máxima de até 300 (trezentas) pessoas por evento em áreas abertas e 150 (cento e cinquenta) pessoas em áreas fechadas.

Art. 4º As cirurgias eletivas e atendimentos ambulatoriais nos estabelecimentos de saúde vinculados ao Município de São José de Ribamar deverão ter seu retorno com 50% (cinquenta) da capacidade do estabelecimento.

Art. 5º De 01 à 15 de agosto de 2021, o funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de São José de Ribamar exige a observância das seguintes regras:

I - o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas afim de que a lotação não ultrapasse a 70% (setenta por cento) de sua capacidade física;

II - o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 70% (setenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de

compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 5º-A De 01 à 15 de agosto de 2021, nas academias de ginástica e estabelecimentos congêneres localizados no Município de São José de Ribamar a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente, e somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 6h da manhã, devendo encerrá-lo até às 23h.

Art. 5º-B Visando reduzir aglomerações em meios de transporte públicos, de 01 à 15 de agosto de 2021, os serviços de construção civil no Município de São José de Ribamar, somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 7h da manhã, devendo encerrá-lo até às 16h.

Parágrafo único. A restrição de horário a que se refere o *caput* não se aplica às obras da saúde, educação e segurança públicas.

Art. 5º-C De 01 à 15 de agosto de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no Município de São José de Ribamar, deve se dar em observância das seguintes regras:

I - o atendimento deve ser com hora marcada;

II - o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis.

Art. 6º De 01 à 15 de agosto de 2021, nos bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação, lojas de conveniência e similares localizadas no Município de São José de Ribamar a lotação não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da capacidade física do ambiente, devendo funcionar até às 0h.

§1º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e assemelhados nas praias do município, devendo funcionar até às 0h.

§2º O descumprimento deste Decreto acarretará multa no valor entre R\$500,00 (quinhentos reais) até R\$2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§3º Em caso de reincidência, o estabelecimento poderá ter sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§4º Para garantir a execução e aplicação deste Decreto, ficam autorizadas a Vigilância Sanitária, a Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Blitz Urbana, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Polícia Militar a fazerem a fiscalização, podendo fazer uso do poder de polícia para apreender bens, e, se necessário, fechar os estabelecimentos comerciais que descumprirem as obrigações impostas.

Art. 7º Os servidores públicos cuja vacinação contra a COVID-19 não seja recomendada em razão de suas condições de saúde, devidamente atestadas em parecer médico, devem ser dispensados do exercício presencial de suas respectivas atribuições, se pertencentes aos grupos de maior risco.

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se integrantes dos grupos de maior risco os idosos, os portadores de doenças cardiovasculares (excluindo hipertensão arterial sistêmica), pneumopatas (incluindo asma), nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.

§ 2º A dispensa de que trata o *caput* deste artigo:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo ou função permitirem;

II - ocorrerá sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão;

III - deve ser precedida de apresentação de parecer médico no qual conste expressamente que as condições de saúde do trabalhador não recomendam a vacinação contra a COVID-19.

Art.7º-A Os servidores públicos que, mesmo abrangidos pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, tenham se recusado a receber as doses da vacina devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, desde que não tenham testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresentem sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS--CoV-2).

Art. 7º-B Os servidores municipais pertencentes aos grupos de maior risco que já tenham tomado vacina contra a COVID-19 devem apresentar-se para o desenvolvimento presencial de suas atividades, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º-C As servidoras públicas comprovadamente gestantes devem permanecer dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

Art. 8º Que seja adotado, em todos os órgãos municipais, no período estabelecido no artigo 2º, o sistema de revezamento e divisão de escala de trabalho, a ser definido por Portaria interna de cada Secretaria.

§1º Durante o período estabelecido no artigo 2º, **fica suspenso o acesso aos prédios municipais de pessoas que não sejam servidores municipais**, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário.

§2º Fica recomendado a todos os órgãos municipais a disponibilização de canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Ribamar - MA, em 01 de agosto de 2021.

Júlio César de Souza Matos
Prefeito Municipal de São José de Ribamar

Bernardete de Lourdes Veiga Ferreira
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA**PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 007/2021-GABINETE**

A **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art.67, da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **CLAUCIA RIVANA SOUSA DA CRUZ**, Matrícula nº 0994549 – Assessora Especial II e **NADJA CRISTINE SANTANA LEITE SANTIAGO**, Matrícula nº 0995065 – Secretária da Chefe de Gabinete, para atuarem como **Fiscais do Contrato nº 05/2021-GABINETE, Processo Administrativo nº 033/2021-GABINETE**, conforme dispensa de licitação nº 14/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de imóvel localizado na Praça da Matriz, nº 142 – Centro de São José de Ribamar/MA, com a finalidade de atender as necessidades da Central de Licitações e Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, para atestar e conferir recibos, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e propor a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, assinado com o Senhor **WILSON CORTES MACIEL JUNIOR**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2021.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, São José de Ribamar/MA, 02 de agosto de 2021.

JASSYARA MARIA MOREIRA SILVA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 041/2021 – SEMAS

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, no uso de suas atribuições legais e considerando o **art. 67, da Lei 8.666/93, 21 de junho de 1993:**

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, os servidores **MYLENA ISABELLE SANTOS SALES**, matrícula 0995843, Chefe de Apoio Administrativo – CC-8 e **LUÍS ALFREDO SANTOS LIMA**, matrícula 0994595, Assessor de Secretária Municipal II – CC3 IV, para atuar como fiscal **do Contrato Fiscal do Contrato nº 511/2017 – SEMAS, Processo Administrativo nº 002/2017 – SEMAS, CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE** que tem por objeto execução de serviços de publicidade de interesse do município de São José de Ribamar, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda - SEMAS.

Art. 2º - Para o regular exercício da função os servidores deverão atestar e conferir nota fiscal/fatura da prestação de serviço, assinado com a Empresa: **AG10 PROGRAMA LTDA - EPP**, bem como acompanhar a efetiva prestação dos serviços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, São José de Ribamar/MA, 02 de AGOSTO de 2021.

GILVANA DUAILIBE FERREIRA MATOS
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda.

Estado do Maranhão

Município de São José de Ribamar

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça da Matriz, 161, centro, São José de

Ribamar – MA

65.110-000 - 32246817

diario.oficial.sjr@sjr.ma.gov.br

Júlio Cesar de Souza Matos

Prefeito

André Luiz Siqueira Santos

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: 3224 - 6817 / 3224-7150